



REQUERIMENTO Nº 11/2026

Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG

Ao Exmo. Sr. Presidente

Sr. Antônio Claret Pereira

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Carmo da Mata, no exercício de suas atribuições regimentais e fiscalizatórias inerentes ao mandato parlamentar, com fundamento no §4º do art. 68 da Lei Orgânica do Município e art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial no âmbito da análise do Projeto de Lei Complementar 142/2026 apresentado na forma do substitutivo, que altera a redação dos artigos 215 e 362, bem como da Tabela VII do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Carmo da Mata/MG, vêm, respeitosamente, solicitar esclarecimentos adicionais ao Poder executivo Municipal, notadamente quanto à alteração promovida no art. 362, §2º, referente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Videomonitoramento (CIP).

Requerendo que as informações sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa, no prazo legal de 30 dias e sob as penas do inciso III do art. 4º do Decreto Lei 201/1967, nos termos que segue:

Considerando que o referido projeto promove alteração no art. 362, §2º, do Código Tributário Municipal, modificando a alíquota da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Videomonitoramento (CIP) incidente sobre terrenos não edificadas;

Considerando que a alíquota atualmente vigente é de 0,6% (seis décimos por cento), e que a proposta apresentada eleva tal percentual para 5% (cinco por cento), representando aumento significativo da carga tributária;

Considerando que, conforme consta da justificativa do projeto, a alteração do art. 362 teria por finalidade apenas conferir maior clareza e coerência à aplicação do dispositivo, por orientação da concessionária de energia elétrica (CEMIG), especialmente quanto à base de cálculo da contribuição, não havendo menção expressa à majoração da alíquota;

Requer que seja informado:

- 1 Qual a motivação técnica, econômica e/ou financeira que justifica a elevação da alíquota da CIP aplicável aos terrenos não edificadas de 0,6% para 5%;
- 2 Se houve recomendação expressa da concessionária CEMIG no sentido de alteração da alíquota, ou se a orientação mencionada se restringe apenas à forma de cálculo da base de incidência;
- 3 Qual o impacto financeiro estimado da medida, tanto em termos de arrecadação municipal quanto no ônus a ser suportado pelos contribuintes;
- 4 Se foram realizados estudos técnicos que demonstrem a necessidade e a proporcionalidade da majoração proposta, solicitando-se, em caso positivo, o encaminhamento de tais estudos a esta Casa Legislativa;



- 5 Se a alteração proposta observa os princípios da razoabilidade e da modicidade tributária, especialmente considerando o significativo aumento percentual da exação.

Justifica-se o presente requerimento diante da necessidade de instrução adequada da matéria em tramitação, de modo a subsidiar a atuação das Comissões Permanentes e garantir a análise responsável e transparente do projeto de lei em questão.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Sala das Comissões, Carmo da Mata/MG, 07 de maio de 2026.

Eduardo Piassi

Guto do Esporte

Léo Cruz

Priscila Piassi

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO